
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 04/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À CASA DE CARIDADE DE PIRAI-HOSPITAL FLÁVIO LEAL.

Relator: Wagner da Cunha Fortunato

(Legislação, Justiça e Redação Final)

Relator: Evandro Soriano da Silva

(Finanças e Orçamentos)

PARECER JURÍDICO

I. O PROJETO DE LEI:

O Projeto de Lei nº 04/2026, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, no valor total de R\$ 1.674.604,92 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

O repasse será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 139.550,41 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos) cada, com início na competência de janeiro de 2026, devendo a transferência ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, condicionada à efetivação do repasse pelo Fundo Nacional de Saúde.

O projeto estabelece, ainda, que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, e fixa a vigência da norma na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

II- Dos Aspectos Formais e de Mérito:

Sob o aspecto formal, o projeto atende às exigências constitucionais e legais aplicáveis. A iniciativa do Poder Executivo é legítima, uma vez que trata de matéria relacionada à gestão administrativa, financeira e orçamentária do Município, bem como à destinação de recursos públicos. A concessão de contribuição a entidade privada sem fins lucrativos demanda autorização legislativa específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), requisito devidamente observado pela proposição.

No que se refere ao mérito, a matéria revela-se de elevado interesse público. A Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal desempenha papel essencial na prestação de serviços de saúde à população, integrando a rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal. A contribuição financeira proposta visa assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços hospitalares, especialmente no custeio das ações de saúde vinculadas aos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde.

Destaca-se que o repasse está condicionado à efetiva transferência dos recursos federais, o que preserva o equilíbrio financeiro do Município e demonstra observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da eficiência administrativa. A medida encontra respaldo no interesse coletivo, contribuindo para o fortalecimento da rede pública de saúde e para a manutenção do atendimento à população local.

III- Da Conclusão:

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei Nº 04/2026, é constitucional, legal e atende ao interesse público, encontrando-se devidamente fundamentado sob os aspectos formais e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 12 de Janeiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Wagner da Cunha Fortunato
RELATOR


Roberto Horta Jardim Salles
PRESIDENTE


José Otávio Ferreira de Abreu
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


Evandro Soriano da Silva
RELATOR


Mário Hermínio da Silva Carvalho
PRESIDENTE


Júlio Cesar da Fonseca Alves
MEMBRO